

CONTRATO HMV
NÚMERO 110/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO -
HOSPITAL MESTRE VITALINO E A
EMPRESA FELLIPE R P DE OLIVEIRA
TRATAMENTO DE AGUA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

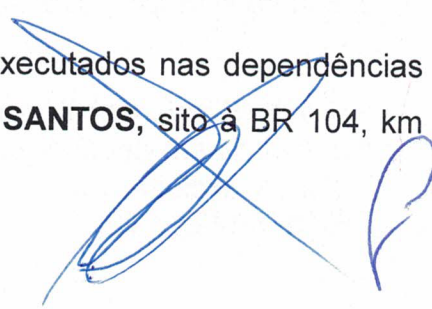
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA FELLIPE R P DE OLIVEIRA TRATAMENTO DE AGUA**, com sede à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Encruzilhada, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.534.506/0001-37, por seu representante legal, **FELLIPE RICARDO PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CIC/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados, produto químico e análises para operação de estação de tratamento de efluentes (**ETE**), com o objetivo de atender às exigências legais (**CONAMA 430/2011 e ABNT NBR 13.969/1997**), para descarte e/ou reuso, nas dependências da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços supracitados serão executados nas dependências da sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS**, sito à BR 104, km 61,5, Caruaru, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO- A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, incluindo os produtos e análises citadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também a GEFIP, Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

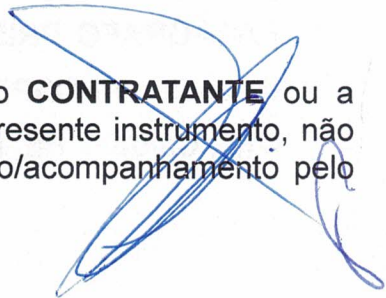
Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços os comprovantes de recolhimento de **INSS e FGTS**.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.9. Realizar os serviços com zelo, exercendo as atividades pactuadas conforme **CLAUSULA PRIMEIRA**, bem como as análises inclusas descritas na proposta comercial.

4.1.10. Fornecer cloro suficiente e necessário para atendimento à **ABNT NBR 13.969/1997, Reuso Classe 02** (lavagem de piso, calçadas, irrigação de jardins, manutenção de lagos e canais para fins paisagísticos, exceto chafarizes).

4.1.11. Disponibilizar equipe formada de 01 supervisor de operação habilitado para a função com 04 horas por mês e 01 operador de ETE habilitado para a função com 08 horas por dia e durante 05 dias por semana. As funções referentes ao supervisor de operação e operador de ETE estão descritas na proposta comercial que integra o presente instrumento.

4.1.12. Disponibilizar para direção do **CONTRATANTE**, relação de profissionais e supervisor para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a direção ciente do novo quadro técnico.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.



4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO PERERIA DOS SANTOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

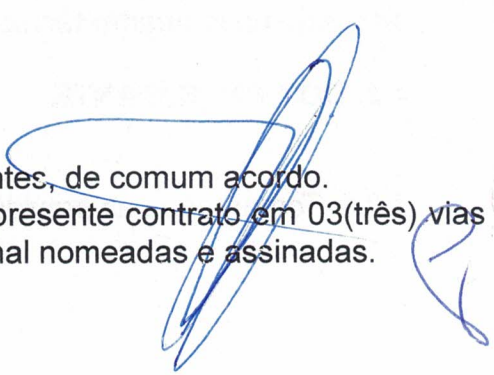
6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

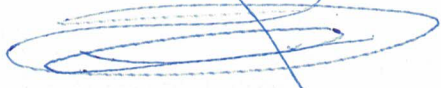
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.



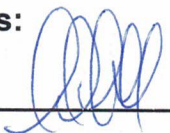
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 01 de novembro de 2018.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA FELIPE R P DE OLIVEIRA TRATAMENTO DE AGUA
FELLIPE RICARDO PINTO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 

2.  _____ CPF: 